



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Comissão de Renovação de Terço do Plenário do Crea/PB.

Processo nº: **1113362/2019**

Órgão de origem: **Comissão De Renovação do Terço do Plenário do Crea**

Interessado: **Plenário do Crea-PB**

Assunto: **Revisão de Registro de Entidades de Classe e Instituições de Ensino**

RELATÓRIO

INTRODUÇÃO

Com a finalidade específica de proceder anualmente à revisão do registro das entidades de classes e instituições de ensino, de acordo com a legislação em vigor do Confea, a Comissão de Renovação do Terço do Plenário do Crea-PB apresenta seguinte relatório, com base na análise dos documentos apresentados pelas EC's e IES's e, em seguida ser encaminhado para aprovação do Plenário do Crea/PB, tudo de acordo com o que determina os Arts. 11 e 22 da Resolução nº 1070/2015 do Confea.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão é composta pelos profissionais abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, em conformidade com a Decisão Plenária nº 006/2019, de 06 de fevereiro de 2019, do Crea-PB:

- | | |
|------------------------|-------------------------------------|
| 1) Engenheiro de Minas | LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES; |
| 2) Engenharia Civil | SUENNE DA SILVA BARROS; |
| 3) Engenheiro Civil | FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, e; |
| 4) Engenheiro Eletric. | LUIZ VALLADÃO FERREIRA. |

SUPLENTES:

- | | |
|---------------------|---|
| 1) Engenheira Civil | MARIA DAS GRAÇAS SOARES DE O. BANDEIRA; |
| 2) Engenheiro Civil | MARCO ANTÔNIO RUCHET PIRES; |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

- 3) Engenheiro Agrônomo ADERALDO LUIZ DE LIMA;
4) Engenheiro Eletricista ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO.

DOCUMENTAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966 (Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.)

RESOLUÇÃO Nº 1.070, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015 (Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências.)

DECISÃO PL – 0540/2019 do Confea, que “Aprova o cronograma de atividades relativo à composição dos Plenários dos Creas – 2020, a ser cumprido no exercício 2019, conforme anexo, e dá outras providências”.

OFÍCIO CIRCULAR Nº 63/2019/CONFEEA, que em cumprimento ao Art. 32 da Resolução Nº 1.070/2015 do Confea, encaminha endereço eletrônico do sistema de envio da relação das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais registradas neste Crea, assim como os respectivos login e senha a serem utilizados por este Regional.

AÇÕES DA COMISSÃO

No intuito de cumprir o Cronograma proposto pelo Confea, conforme Decisão PL –0540/2019 do Confea, o Coordenador de imediato encaminhou memorando a Presidente do Crea/PB, solicitando que fossem notificadas as Entidades de Classe de Nível Superior e as Instituições de Ensino no sentido de fornecerem, nos moldes da legislação, os documentos necessários para a realização do estudo em apreço, em atendimento aos artigos 10 e 21 da Resolução nº 1070/2015 do Confea.

Foram encaminhados ofícios (OF. CIRC. 001/-PRES), para todas as Entidades de Classe e Instituição, incluindo cópias da legislação pertinente ao assunto em tela.

Em reuniões ordinárias a comissão distribuiu entre os seus membros, toda documentação recebida das EC's e IES's para análise e parecer quanto a revisão do registro das mesmas e indicar representantes para o exercício de 2020, obtendo os seguintes resultados:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Instituição / Entidade	Conselheiro Relator	Situação
Centro Universitário de João Pessoa – <u>UNIPÊ</u>	Francisco Xavier Bandeira Ventura	APTA
Universidade Federal de Campina Grande – <u>UFCG</u>	Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves	APTA
Universidade Federal da Paraíba – <u>UFPB</u>	Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves	APTA
Associação Brasileira de Engenheiros Eletricista - Seção Paraíba – <u>ABEE/PB</u>	Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves	APTA
Associação dos Engenheiros Agrônomos da Paraíba – <u>AEA/PB</u>	Francisco Xavier Bandeira Ventura	APTA
Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – <u>IBAPE/PB</u>	Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves	APTA
Associação dos Engenheiros de Minas do Estado da Paraíba – <u>ASSEMPB</u>	Francisco Xavier Bandeira Ventura	APTA
Associação de Engenharia de Segurança do Trabalho da Paraíba – <u>AEST/PB</u>	Decisão PL – 1086/2019 do Confea	APTA
Clube de Engenharia da Paraíba – <u>CEP/PB</u>	Não enviou documentação para análise	INAPTA
Sindicato dos Engenheiros no Estado da Paraíba – <u>SENGE/PB</u>	Não enviou documentação para análise	INAPTA

Não haverá indicação de representantes do Clube de Engenharia da Paraíba – CEP/PB e do Sindicato dos Engenheiros no Estado da Paraíba – SENGE/PB para o exercício de 2020.

OBS: As vagas destinadas ao Sindicato dos Engenheiros no Estado da Paraíba – **SENGE** e do Clube de Engenharia da Paraíba – **CEP/PB** para o exercício de 2020, foram distribuídas para o Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias – **IBAPE**, para a Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado da Paraíba – **AEA/PB**, para a Associação Brasileira de Engenheiros Eletricista - Seção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Paraíba – **ABEE/PB**, e para a Associação de Engenharia de Segurança do Trabalho da Paraíba – **AEST/PB**, devido a inaptidão das Entidades (SENGE/PB e CEP/PB).

OBS 02: A Associação de Engenharia de Segurança do Trabalho da Paraíba – **AEST/PB**, teve o seu registro efetivado no Crea/PB neste ano de 2019 (Decisão PL – 1086/2019 do Confea), não sendo necessária, portanto, a revisão do seu registro.

Submetemos o presente processo à aprovação do Plenário deste Regional, como reza os Arts. 11 e 22 da Resolução nº 1070/2015 do Confea.

João Pessoa, 09 de agosto de 2019.

COORDENADOR:

Engenheiro de Minas LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES;

MEMBROS:

Engenheira Civil SUENNE DA SILVA BARROS;

Engenheiro Civil FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA;

Engenheiro Eletric. LUIZ VALLADÃO FERREIRA;